

**M.O.V. TAVARES MAGAZINE LTDA**  
**Comercial Magazine**

Rua 309, nº 245, Conjunto São Cristóvão, Jangurussú, Fortaleza/CE—CEP: 60.866-350.  
CNPJ: 13.230.657/0001-97 CGF: 06.424.501-2  
Email: m.o.v.comercial@hotmail.com



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACAJUS.**

**Ref.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.20.03 – SRP**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME**, Empresa inscrita no CNPJ nº 13.230.657/0001-97 e CGF: 06.424.501-2, com sede na Rua 309, nº 245, Conjunto São Cristóvão, Jangurussú, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO PAULO DE LIMA**, procurador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa ABASTECE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente, declarou a contrarrazoante vencedora parcial do presente processo licitatório.

## **1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**Ilustríssima Pregoeira e comissão de pregão da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta **mais vantajosa** para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

**“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”**

## **DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de pregão da Prefeitura Municipal de Pacajus,

conheça o RECURSO e permaneça a habilitação da Contrarrazoante.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES:**

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

**2 – Dos Fatos:**

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Pacajus publicou, através de sua pregoeira e equipe de apoio, o edital do Pregão Presencial nº 2018.03.20.03-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Após apresentação das propostas e julgamento quanto à aceitabilidade e classificação e, ultrapassada a fase seguinte aos lances verbais, no que diz respeito à apresentação de sua documentação de habilitação, restou que, após a análise a recorrida foi declarada habilitada e vencedora dos referidos lotes, gerando a inusitada irrisignação da empresa ABASTECE, já que não teve condições de ofertar a melhor proposta para a Administração Pública, com evidente prejuízo ao interesse público.

Inconformada com a referida decisão, a ABASTECE apresentou recurso administrativo em 09 de Maio de 2018.

Frise-se que, na Ata Complementar de Julgamento das Propostas de Preços, fase de Lances, de Demais Deliberações pertinentes do Pregão Presencial nº 2018.03.20.03 – SRP, esta não consignou em ata sua **motivação** quanto à intenção de interposição de recurso assentando total desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares dos procedimentos licitatórios e ao instrumento convocatório. Arguiu, em síntese, que a empresa recorrida não teria cumprido ao estabelecido em Edital, o que supostamente deveria ter acarretado a inabilitação.

Contudo, *concessa venia*, verifica-se de forma cristalina que o único intuito da recorrente, no presente caso, é tumultuar o certame. Ora, Ilustre Pregoeira, as alegações da empresa ABASTECE são completamente vazias e infundadas e demonstram a intenção de tão somente postergar o fim do presente Pregão Presencial com alegações, para dizer o mínimo, esdrúxulas.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, conforme transcrevemos:

#### **“5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, “ressalvando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário” para verificação dos valores, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. O Balanço deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento.**

A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada classificada e habilitada e posteriormente declarada vencedora mesmo que parcialmente do presente processo.

### **3 – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO PELA M.O.V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME, DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI**

Em conformidade com o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômica financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade.

A data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí os informes anteriores perdem a sua validade. Exemplificando, entendamos que o Balanço Patrimonial de 2016, encerrado em 31/12/2016 precisa ser levantado até 30/04/2017 e terá validade até 30/04/2018 quando a partir desta serão exigidos o Balanço e as demonstrações contábeis de 2017.

No entanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do

imposto de renda com base no lucro real a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/13.

Assim, a Lei de Licitações exige que o **balanço patrimonial seja apresentado na forma da lei devidamente autenticado na Junta Comercial, conforme já demonstrado no processo licitatório, senão vejamos novamente:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAUS - 1546  
Página 6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAUS - 1338  
Página 6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAUS - 1495  
Página 6

Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
17/243167-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
NOME: **M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	310	223		BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: **MEIBE DOS SANTOS SOBRINHO**  
Assinatura: *Meibe dos Santos Sobrinho*  
Telefone de Contato: **(85) 988018386**  
Local: **FORTALEZA**  
Data: **26/05/2017**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(a) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  SIM  NÃO

Data: / / Responsável: \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão: / / Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Jose Geovany Pinto Pinheiro  
Economista  
JUCEC  
Data: **29/06/2017** Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data: / / Vogal: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_

Presidente da Turma: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: **Nara Sampaio**

Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 8009903 em 29/05/2017 da Empresa M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME, Nire 23201369086 e protocolo 172431670 - 30/05/2017. Autenticação: A863E89D8F1F2A58CBE7F57814CF9ED28D60C130. Lenira Cardoso de Alencar Serains - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/243.167-0 e o código de segurança 8P7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Serains - Secretária-Geral.



Empresa: M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME  
CNPJ: 13.230.657/0001-97  
Insc. Junta Comercial: 23201369086 Date: 21/03/2012  
Período: 01/01/2016 - 31/12/2016

Folha: 0001  
Número livro: 0007  
Emissão: 27/06/2017  
Hora: 11:41:54

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Descrição	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE MERCADORIAS	553.101,06	
SERVIÇOS PRESTADOS	153.232,14	706.333,20
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) SIMPLES NACIONAL	(60.877,60)	(60.877,60)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>645.455,60</b>
<b>CMV</b>		
CMV	(49.354,21)	(49.354,21)
<b>LUCRO BRUTO</b>		<b>600.101,39</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(366.600,00)</b>
<b>DESPESAS COM VERDAS</b>		
COMBUSTÍVEL	(120.000,00)	
ÓLEO E CARRETOS	(120.000,00)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(36.000,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(36.000,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(24.000,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.600,00)	
CARTÓRIO	(24.000,00)	(366.600,00)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>233.501,39</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<b>233.501,39</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>233.501,39</b>



*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 169.333.093-53

*Francisco Odaír Pereira Farias*  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Reg. no CRC - CE sob o No. CE017672/O-2  
CPF: 511.120.353-20

*lenira*

*[Handwritten signature]*

Sistema licenciado para FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 8009903 em 20/06/2017 da Empresa M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME, Nire 23201369086 e protocolo 172431670 - 30/05/2017. Autenticação: A963E89D8F1F2A56CBE7F57814CF9ED26D60C130. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/243.167-0 e o código de segurança 8F7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





Empresa: **M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME**  
 Inscrição: 13.230.657/0001-97  
 Endereço: Rua 309 CJ SÃO CRISTÓVÃO, 245, JANGURUSSU, FORTALEZA/CE, CEP 60666-350  
 Período: 01/01/2016 - 31/12/2016  
 Insc. Junta Comercial: 23201369086 Data: 21/03/2012



Folha: 0002  
 Número Livro: 0007  
 Emissão: 27/06/2017  
 Hora: 12:05:54



**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2016**

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	391.595,11 + 0,00	10,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	12.703,64 + 25.390,08	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	391.595,11	30,83
	Passivo Circulante	12.703,64	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	391.595,11 - 0,00	30,83
	Passivo Circulante	12.703,64	
Índice de Liquidez Imediato	Disponível	391.595,11	30,83
	Passivo Circulante	12.703,64	
Índice de Solvência Geral	Ativo	391.595,11	10,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	12.703,64 + 25.390,08	
Índice de Capital de Trabalho	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	12.703,64 + 25.390,08	0,11
	Patrimônio Líquido	353.501,39	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo	12.703,64 + 25.390,08	0,10
	Passivo Total	391.595,11	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	12.703,64	0,04
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	353.501,39 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	12.703,64	0,50
	Exigível Longo Prazo	25.390,08	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	12.703,64 + 25.390,08	0,10
	Ativo	391.595,11	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	2.149.375,50	5,49
	Ativo	391.595,11	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	233.501,39	0,10
	Receitas de Vendas	2.336.559,74	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	233.501,39	0,11
	Receita Líquida de Vendas	2.149.375,50	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	233.501,39	0,60
	Ativo	391.595,11	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	233.501,39	0,66
	Patrimônio Líquido	353.501,39	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	353.501,39	0,50
	Passivo Total	391.595,11	
Fator de Solvência	(Rentabilidade do Patrimônio Líquido x 0,05) + (Liquidez Geral x 1,65) + (Liquidez Seca x 3,55) - (Liquidez Corrente x 1,05) - (Grau de Endividamento x 0,33)	(0,66 x 0,05) + (10,28 x 1,65) + (30,83 x 3,55) - (30,83 x 1,05) - (0,10 x 0,33)	93,73

*John Carlos*

*Maria Ocirene Vieira Tavares*

MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 168.333.063-53

*Francisco Odair Pereira Farias*

FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
 Reg. no CRC - CE sob o No. CE017672/O-2  
 CPF: 511.120.353-20



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 8009903 em 29/06/2017 da Empresa M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME, Nire 23201369086 e protocolo 172431670 - 30/05/2017. Autenticação: A663E89D8F1F2A58CBE7F57814CF9ED28D80C130. Lenira Cardoso de Alencar Seraline - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/243.167-0 e o código de segurança 8P7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraline - Secretária-Geral.

Empresa: **M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME**  
 CNPJ: 13.230.657/0001-97  
 Insc. Junta Comercial: 23201369086 Data: 21/03/2012  
 Endereço: Rua 309 C) SÃO CRISTÓVÃO, 245, JANGURUSSU, FORTALEZA/CE, CEP 50866-350  
 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 Balanço encerrado em: 31/12/2016

Folha: 0003  
 Número livro: 0007  
 Emissão: 27/06/2017  
 Hora: 12:08:22

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	<b>ATIVO</b>	391.595,11R
2 1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	391.595,11R
3 1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	391.595,11R
4 1.1.1.01	CAIXA	391.595,11R
5 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	391.595,11R
149 2	<b>PASSIVO</b>	391.595,11C
180 2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	12.703,64C
169 2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	10.703,64C
170 2.1.4.01	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	10.703,64C
479 2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	10.703,64C
200 2.1.6	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	2.000,00C
202 2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	2.000,00C
512 2.1.6.02.002	ALUGUEIS A PAGAR	2.000,00C
503 2.2	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	25.390,08C
217 2.2.1	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	25.390,08C
218 2.2.1.01	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	25.390,08C
221 2.2.1.01.003	<b>FINANCIAMENTOS</b>	25.390,08C
722 2.2.1.01.003.002	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	25.390,08C
242 2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	233.501,39C
242 2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	120.000,00C
244 2.3.1.01	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	120.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	120.000,00C
264 2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	233.501,39C
265 2.3.5.01	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	233.501,39C
266 2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	233.501,39C

Maria Ocirene Vieira Tavares  
 MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 168.333.093-53

Francisco Odaír Pereira Farias  
 FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
 Reg. no CRC - CE sob o No. CE017672/O-2  
 CPF: 511.120.353-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 8009903  
 EM 29/06/2017.

M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME

Protocolo: 17/243.167-0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**TERMO DE ABERTURA  
BALANÇO PATRIMONIAL**

Número: 7 Folha: 1

Contém este livro 05 folhas numeradas do Nº 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa .....: M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME

Ramo .....: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço .....: Rua 309 CJ SÃO CRISTÓVÃO, 245

Complemento .....

Barro .....: JANGURUSSU

Município .....: FORTALEZA

Estado .....: CE

Inscrição no CNPJ .....: 13.230.657/0001-97

Inscrição Estadual.....: 06.424.501-2

Registro na junta.....: 232.0136908-6 Data registro: 21/03/2012

Inscrição Municipal.....: 277.111-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAEMBU  
1382  
Página

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAEMBU  
1409  
Página



Service Registral de Mesasiana  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS que confere com o padrão registrado nesta serventia. No fô.  
Fortaleza, 19 de julho de 2017.  
Francisco Washington Nogueira Lima  
Escritor de Mesasiana  
Cartório de Mesasiana - Fortaleza - Ceará

FORTALEZA, 01/01/2016

*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
SÓCIA ADMINISTRATIVA  
CPF: 168.333.093-53

*Francisco Odaír Pereira Farias*  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Reg. no CRC-CE sob Nº CE017672/O-2  
CPF: 511.120.353-20

Service Registral de Mesasiana (RNI) 3229-1911 - (05) 3474-0510  
Reconheço por semelhança a firma de (4297146822827) 60  
MARIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
que confere com o padrão registrado nesta serventia. No fô.  
Fortaleza, 20 de junho de 2017.



En testemunha FRANCISCO WASHINGTON NOGUEIRA LIMA, Escritor de Mesasiana, que confere com o padrão registrado nesta serventia. Valor isento.  
Francisco Washington Nogueira Lima  
Escritor de Mesasiana  
Service Registral de Mesasiana  
CARTÓRIO DE MESASIANA  
Mesasiana - Fortaleza - Ceará

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
BALANÇO PATRIMONIAL**

Número: 7 Folha: 5

Contém este livro 05 folhas numeradas do Nº 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa ..... M O V TAVARES MAGAZINE LTDA ME

*conferir*

Ramo ..... Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço ..... Rua.309 CJ SÃO CRISTÓVÃO, 245

Complemento .....

Bairro ..... JANGURUSSU

Município ..... FORTALEZA

Estado ..... CE

Inscrição no CNPJ ..... 13.230.657/0001-97

Inscrição Estadual..... 06.424.501-2

Registro na junta..... 232.0136908-6 Data registro: 21/03/2012

Inscrição Municipal..... 277.111-0



Serviço Registral de Mesas  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
que confere com o padrão registrado nesta serventia, em fe.  
Fortaleza, 19 de Junho de 2017.  
FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Escritório Autorizado  
Serviço Registral de Mesas  
Cartório de Mesas  
Fortaleza - Ceará

FORTALEZA, 31/12/2016

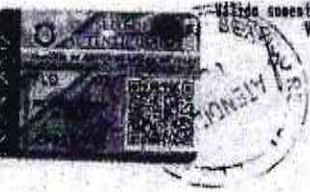
*Maria Ocirene Vieira Tavares*  
MÁRIA OCIRENE VIEIRA TAVARES

SÓCIA ADMINISTRATIVA  
CPF: 168.333.093-53

FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS  
Reg. no CRC-CE sob Nº CE017672/O-2  
CPF: 511.120.353-20

Serviço Registral de Mesas  
Reconheço por semelhança a firma de  
MÁRIA OCIRENE VIEIRA TAVARES  
que confere com o padrão registrado nesta serventia, em fe.  
Fortaleza, 28 de Junho de 2017.

(85) 3229-1911 - (85) 3474-0510  
(4297)46822827) 60



Em testamento  
FRANCISCO MAGALHÃES DOS SANTOS  
Valor Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
Francisco Magalhães dos Santos Lima  
Escritório Autorizado  
Serviço Registral de Mesas  
CARTÓRIO DE MESAS  
Fortaleza - Ceará

04/04/2018

Certidão de Regularidade



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.



#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS
REGISTRO.....	: CE-017672/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 611.120.353-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

*Juliano*

Emissão: FORTALEZA, 04.04.2018 as 12:16:38.  
Válido até: 03.06.2018.  
Código de Controle: 146298.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

*[Handwritten signature]*

Merece neste momento discorrer que, licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Seu objetivo é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Neste sentido leciona o renomado doutrinador, *Marçal Justen Filho*, já adentrando no combalido tema do formalismo excessivo:

*“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração”. Significa que o critério para a decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração.*

***Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos.***

*O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa.*

*Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado.*

*“Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.” (Grifo nosso).*

Corroborando as palavras do ilustre autor, na jurisprudência, o posicionamento não é outro, senão vejamos:

***“Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observada as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve agir a atividade do administrador. (STJ – ROMS***

200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174". (Grifo nosso).

**"MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – A Lei nº8.666/93 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhes são correlatos. Por força do princípio da vinculação, a Administração pauta-se segundo as regras estabelecidas no edital, que são inalteráveis após o recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços. Diante de tais premissas, **releva-se em plena harmonia com o princípio da vinculação a decisão que classifica e declara vencedora do certame a licitante no ato convocatório, não sendo razão plausível para sua desclassificação a interpretação divergente dada pelos demais licitantes, uma vez atendidos todos requisitos exigidos, como é o caso dos autos**, mormente ainda pelo fato de a recorrida ter apresentado a proposta mais vantajosa.**

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5.418/DF, fixou entendimento de que o EDITAL" no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei e entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo o objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e o julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, **o princípio da vinculação não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretá-lo, buscando-lhe o sentido e a compressão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência, cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, objetiva a Administração.** Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e não provido. (TST – ROMS: 2968600292002504 296860029.2002.5.04.0900, Relator: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 25/09/2003, Seção Administrativa, Data de Publicação: DJ 14/11/2003)". Grifo nosso.

**"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

**Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu às exigências e ao objetivo do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório.**

**A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta. Recurso não provido. 4ª Câmara Cível do TJ-MG; Apelação Cível (AC) nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO." Grifo nosso.**

Assim, plenamente demonstrada a total incongruência do presente RECURSO, que, com base em interpretação inconstitucional e apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, tem por finalidade preservar interesse privado do **Recorrente**, com evidente ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **4 – COMENTÁRIOS GERAIS**

Ilustríssima pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidas, chegou ao desatino de citar em seu recurso referência de graus de parentescos tais como "Pai e Filha", que com notória malícia e ainda inconformada com a decisão da douta comissão. Além do que, a recorrente demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de inabilitação da empresa vencedora do certame mesmo que parcialmente.

#### **5 – DO PEDIDO**

Ante o exposto, a M. O. V. TAVARES MAGAZINE LTDA ME, requer que seja julgada totalmente improcedente o presente recurso, para que seja mantida sua habilitação.